



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: COMISSÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 177

Assunto: s/ aprovação das contas da Câmara Municipal referentes ao
exercício de 1963.

Resolução n.º 124

*Arquivar-se
f. Maria Pereira
22-12-64.*

Proc. No 12.066
Clas. 502.162



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE
33 14 OUT 1964 33
PROTOCOLO N.º 1.066
CLASSIF. 502.162

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A CIR 14/10/64
Sala das Sessões, em 14/10/64
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 14/10/64
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 177

Art. 1º - De conformidade com os balancetes trimestrais e respectivos documentos apresentados pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, ficam aprovadas as suas contas referentes ao exercício financeiro de 1963.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14/10/1964.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro,
Presidente da CCO.

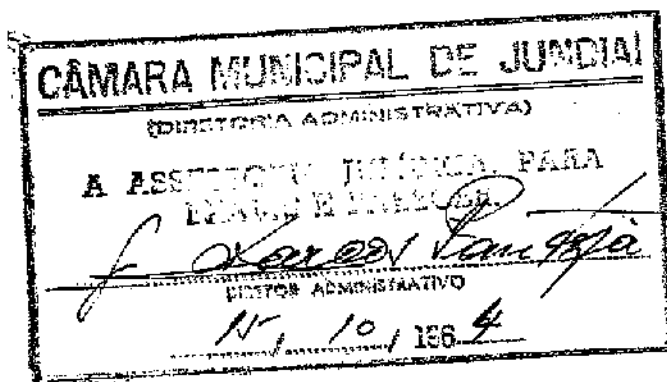
Dulzô Buzeneli

Luiz Poli

Rogério Alfredo Giuntini

Walmor Barbosa Martins

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 14/10/64
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 177

Proc. 12 066

PARECER Nº 108/64 - da ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa da Comissão de Contas e Orçamento, presidida - pelo nobre vereador Carlos Gomes Ribeiro, este projeto de resolução - tem por finalidade aprovar as contas do sr. Presidente da Câmara, referentes ao exercício financeiro de 1 963.

Nos termos do artigo 204 do Regimento Interno, incumbe à mencionada Comissão opinar sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara relativas ao exercício findo. E, de conformidade com o parágrafo único do mesmo artigo, compete à Comissão apresentar, juntamente - com o seu parecer, projeto de resolução, aceitando ou rejeitando as - contas.

Nestas condições, o presente projeto está perfeitamente conforme ao Regimento, no que tange à iniciativa. Também é legal, quanto à competência, eis que somente ao Plenário é que cabe dizer a palavra final sobre as contas.

Conclusão: projeto de resolução conforme ao direito vigente.
S.m.e.

Jundiá, 22/10/1 964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. _____

_____ para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

26/10/1964



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

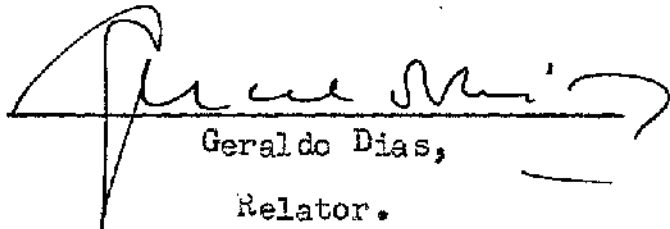
Proc. 12.066

Projeto de Resolução nº 177, da Comissão de Contas e Orçamento da Câmara Municipal, dispondo sobre aprovação das contas da Câmara Municipal referente ao exercício de 1963.

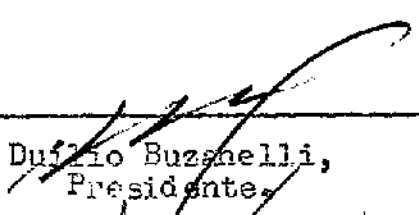
PARECER Nº 184/64

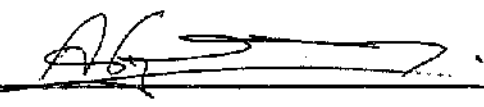
quanto aos aspectos legal e constitucional, esta Comissão nada tem a opor.

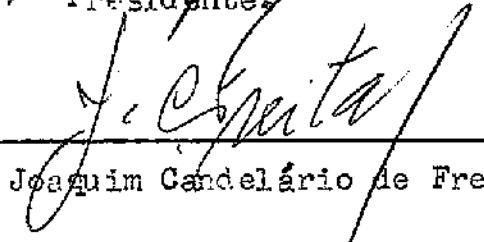
Sala das Comissões, 27/10/1 964.


Geraldo Dias,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/10/1.964.


Duílio Buzanelli,
Presidente.


Archippo Fronzaglia Júnior,


Joaquim Candelário de Freitas,


Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 124

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, - de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - realizada no dia 14 de dezembro de 1964, faz baixar a seguinte resolução:

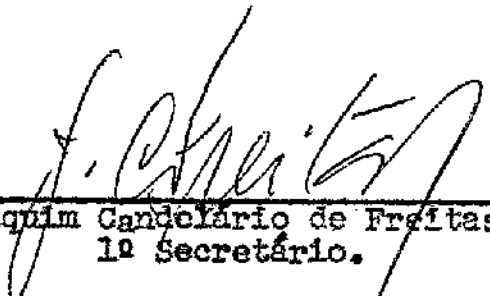
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - De conformidade com os balancetes trimestrais e respectivos documentos apresentados pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, ficam aprovadas as suas contas, referentes ao exercício financeiro de 1963.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (16/12/1964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Joaquim Candelário de Freitas,
1º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

RESOLUÇÃO N.º 123

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 14 de dezembro de 1964, faz baixar a seguinte resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1.º — De conformidade com os balancetes trimestrais e respectivos documentos apresentados pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, ficam aprovadas as suas contas, referentes ao exercício financeiro de 1963.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (16/12/1964).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Joaquim Candelário de Freitas,
1.º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

RESOLUÇÃO N.º 134

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que delibrou o Plenário em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 14 de dezembro de 1964, faz baixar a seguinte resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1.º — De conformidade com os balancetes trimestrais e respectivos documentos apresentados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ficam aprovadas as suas contas, referentes ao exercício financeiro de 1963.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (16/12/1964).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Joaquim Candelário de Freitas
1.º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

A Folha de Jundiá 20/12/1.964

RESOLUÇÃO N.º 124

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 14 de dezembro de 1964, faz baixar a seguinte resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:

Art. 1.º — De conformidade com os balanços trimestrais e respectivos documentos apresentados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ficam aprovadas as suas contas, referentes ao exercício financeiro de 1963.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (16/12/1964).

Lázaro de Almeida,

Presidente.

Joaquim Avelário de Freitas,
1.º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ac Sr. Vereador _____

A N E X O S

Fls. 1-

AUTUADO EM 14/10/1964

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO